



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.744/2024, 05 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA DESMEMBRAR**  
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.744/2024.**

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
PARA DESMEMBRAR A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a Lei Municipal nº 1.669/2023 para retirar das competências da Secretaria de Educação e Cultura as atribuições inerentes a Cultura, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura que abarcará todas as competências da pasta cultural que anteriormente integrava a Secretaria de Educação;

**Art. 3º** - Será de competência da Secretaria Municipal de Cultura as políticas previstas em Lei destinadas à promoção da Cultura, revogando-se toda e qualquer disposição normativa prevista em lei municipal que disponha em contrário.

**Art. 4º** - Os cargos, independente da natureza, que integram a estrutura das atribuições de Cultura, passarão a integrar a estrutura de cargos da Secretaria de Cultura, sujeitos hierarquicamente ao titular da pasta.

**Art. 5º**- Esta lei não cria novos cargos nem despesas com pessoal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 05 de dezembro de 2024.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

